

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Porto Alegre

A Comissão de Servidores Aposentados da SMA – Secretaria Municipal da Administração, a ACESPA – Associação dos Administradores, Atuários, Contadores, Economistas e Estatísticos, a ASTEC – Associação dos Técnicos de Nível Superior e a ASTA – Associação dos Técnicos Científicos Aposentados, todas da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, mais pensionistas de servidores da SMA já falecidos dirigem-se a Vossa Excelência para expor o seguinte:

- 1) através da Lei nº 11.242 de 04/04/2012, a Prefeitura Municipal de Porto Alegre concedeu aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Secretaria Municipal de Administração a Gratificação de Incentivo ao Desempenho – GID;
- 2) após a publicação da lei a GID passou a ser paga somente para os servidores ativos;
- 3) nesse período os aposentados e pensionistas da SMA requereram a gratificação devida, cerca de 300 processos foram protocolizados ou na SMA, ou no PREVIMPA;
- 4) alegando dificuldade de interpretação do art. 9º, da referida lei, que estende a GID aos aposentados e pensionistas, a SMA e o PREVIMPA entenderam que seria necessário uma nova redação do citado artigo;
- 5) em 15/03/2013, **portanto 11 meses após a edição da Lei nº 11.242/12**, foi aberto o processo nº 001.012654.13.2, quando iniciou a tramitação visando a elaboração de um projeto lei que dava nova redação ao art. 9º da Lei nº \_\_\_\_\_;
- 6) já com a nova redação do art. 9º o processo tramitou pela SMA, pelo PREVIMPA e pela SMPEO, em vários setores dessas pastas, onde foram incluídas todas as informações solicitadas, algumas em duplicata, pois estavam no processo de concessão da GID, que, aliás, foi extraviado;
- 7) em 08/11/2013, **19 meses após a edição da Lei nº 11.242/12**, em despacho da Sra. Secretária da SMPEO verifica-se

na folha nº 43, do processo em questão, que não há óbice na concessão da GID aos aposentados e pensionistas, e, que os valores faltantes serão suplementados;

- 8) em 18/11/2013, o processo é enviado à SMA/Comitê de Política Salarial onde se encontra até a data em que redigimos este documento, 17/12/2013, **20 meses após a edição da Lei nº 11.242/12;**
- 9) **há 20 (vinte) meses que os aposentados e pensionistas da SMA, na sua imensa maioria idosos, esperam que a Prefeitura Municipal de Porto Alegre cumpra a sua própria lei e lhes conceda o direito adquirido por força de paridade constitucional;**
- 10) cabe salientar que não se trata de um pedido novo de gratificação e sim a reivindicação de um direito já concedido, e tais beneficiários, todos com paridade constitucional, tem o direito constitucional de perceberem idêntica vantagem àquela concedida aos servidores ativos.

Diante do exposto, os signatários solicitam que Vossa Excelência determine que o projeto de lei, referente ao processo nº 001.012654.13.0, nova redação do art. 9º, da Lei nº 11.242/12, seja enviado à Câmara Municipal imediatamente, para que naquela Casa seja transformado em lei, com a urgência que se faz necessária.

Atenciosamente,

**COMISSÃO DOS SERVIDORES APOSENTADOS DA SMA**

**ACESPA**

**ASTECC**

**ASTA**